

Lei nº 431/07.

De 27 de agosto de 2007.

Aprova o Plano Municipal de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS-PB, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Cumprindo o que determina a Constituição Federal de 1988 em seu art. 214 da Lei Federal 9.394/96 – LDB no seu art. 87, § 1º e a Lei Federal 10.172/2001 – PME em seu art. 2º,, fica aprovado o Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, que a esta Lei se incorpora e com duração de dez anos.

Art. 2º. O PME – Riacho dos Cavalos, elaborado com base nas Diretrizes do Plano Nacional de Educação e considerando as diretrizes que regem o Sistema Estadual orientará as políticas educacionais para o Município de sua vigência.

Art. 3º. A execução, acompanhamento e avaliação do PME procederá da Secretaria Municipal de Educação com apoio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º. A Comissão encarregada de avaliar o PME, elaborará anualmente, a síntese da situação educacional do Município, no que rege ao cumprimento dos objetivos e metas do Plano, formulando as propostas de adaptação necessária para uma boa execução deste.

Art. 5º. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 6º. A partir da vigência desta Lei, as escolas de educação infantil e de ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação de jovens e adultos, educação especial e educação no campo, integrantes do Sistema Municipal de Educação deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no campo, integrantes do Sistema Municipal de Educação.

Art. 7º. O Poder Público Municipal instituirá o Sistema Municipal de Avaliação e estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento de sua execução.

Art. 8º. O Município, em articulação com a União, Estado e a sociedade civil procederá a periódicas reformas de implementação do Plano Municipal de Educação, que será a partir do quarto ano de vigência desta lei.

Parágrafo Único - Cópias deste relatório serão encaminhados ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à Câmara Municipal de Vereadores e as entidades escolares.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Riacho dos Cavalos (PB), 27 de agosto de 2007.

SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO
= Prefeito Municipal =